



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA**  
 Fundação da Criança e do Adolescente  
 Assessoria Especial - FUNDAC/DG/ASSESP

## INFORMAÇÕES PARA PROCESSO

PROCESSO Nº 055.3925.2022.0001680-60

**Interessado:**FUNDAC/ SJDHDS

**Assunto:** Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de assistência, proteção e apoio aos adolescentes em Pronto Atendimento, cumprimento de Medida Socioeducativa de Internação, Internação Sanção e cautelar de Internação Provisória, em observância ao disposto no ECA, SINASE e pelo Plano Decenal de Atendimento Socioeducativo do Estado da Bahia.

### **ASSUNTO: JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL**

À

Diretora Geral

Regina Affonso de Carvalho

Prezada Senhora,

Cumprimentando-a cordialmente, encaminhamos o Termo de Referência, para DISPENSA EMERGENCIAL, fundamentado no artigo 59, inciso IV da Lei Estadual nº 9.433/05, visando a seleção e contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de assistência, proteção e apoio aos adolescentes em Pronto Atendimento, cumprimento de Medida Socioeducativa de Internação, Internação Sanção e cautelar de Internação Provisória, em observância ao disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, referendado pelo Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE e pelo Plano Decenal de Atendimento Socioeducativo do Estado da Bahia.

É indispensável tal contratação, haja vista a impossibilidade de interrupção da aplicação das medidas socioeducativas, visto que o serviço prestado possui natureza essencial e não pode sofrer solução de continuidade, conforme referendado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei nº 8.069/1990), Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE (Lei nº 12.594/2012) e pelo Plano Decenal de Atendimento Socioeducativo do Estado da Bahia.

De acordo com o art. 4º, III da Lei nº 12.594/2012, compete aos Estados criar, desenvolver e manter programas para a execução das medidas socioeducativas de semiliberdade e internação. Ainda, é dever do Estado, da Sociedade e da Família zelar pela proteção integral ao adolescente conforme preconiza o art. 227 da Constituição Federal. Dessa forma, é dever da Fundac em oferecer atendimento socioeducativo aos adolescentes com prioridade absoluta mediante atendimento multiprofissional e interdisciplinar.

Cumprir informar que este serviço atualmente é prestado, de forma extracontratual, com pagamento via processo indenizatório, pela Fundação José Silveira, em todas as Unidades da FUNDAC, quais sejam: Comunidade de Atendimento Socioeducativo – CASE Salvador, CASE Feminina, CASE CIA, CASE Irmã Dulce, CASE Zilda Arns, CASE Juiz Mello Mattos, Gerência de Atendimento Socioeducativo – GERSE, Coordenação de Apoio ao Egresso – COEG Salvador e Feira de Santana, Pronto Atendimento – PA Salvador e Feira de Santana.

Esclarecemos que se encontra em tramitação o Processo SEI nº 055.3923.2022.0000063-67, que objetiva a realização de Processo Seletivo Simplificado para a contratação de pessoal através do

Regime Especial de Direito Administrativo – REDA, com aplicação de prova escrita, teste de aptidão física, - TAF e Psicoteste. Tão logo o processo esteja concluído, encerraremos a contratação emergencial.

Existe recomendação da Procuradoria Geral do Estado – PGE no sentido de busca de uma solução intermediária até a finalização do processo REDA, cessando os pagamento extracontratuais à FJS, **“uma vez que foi proferida sentença pela 25ª Vara do Trabalho de Salvador, em 1º/10/2021, em sede de exceção de pré-executividade, a qual reconheceu a inexigibilidade das obrigações impostas na condenação do processo nº 000059-98.2010.5.05.0025.”** Reforçando, desta forma, a importância da presente contratação.

Destacamos alguns pontos dos Pareceres exarados pela PGE, para maior esclarecimento da urgência que o caso requer:

**PARECER PGE-PCT-FUNDAC-MAC-09-2022,  
i. Procurador Dr. Marcos Antônio Cesar Sanches:**

*“NÃO MENOS IMPORTANTE A MENÇÃO DE QUE A ADMINISTRAÇÃO DEVE CONCENTRAR ESFORÇOS PARA QUE SEJAM ULTIMADAS AS CONTRATAÇÕES VIA REDA E TREINAMENTO DOS AGENTES PÚBLICOS QUE PASSARÃO A DESEMPENHAR AS TAREFAS OBJETO DO SERVIÇO TRATADO NO PRESENTE, BEM COMO QUE PRIORIZE O DESENVOLVIMENTO DOS TRABALHOS NO ÂMBITO DO PROCESSO SEI Nº 006.0419.2021.0022126-61, QUE TRATA SOBRE A CRIAÇÃO DE PROJETO DE LEI PARA A CRIAÇÃO E REESTRUTURAÇÃO DOS CARGOS E FUNÇÕES DA FUNDAC. SOBRE ESSE PONTO DESTACO A EXISTÊNCIA DE OFÍCIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, EM TRÂMITE ATUALMENTE NA PGE/BA, PEDINDO INFORMAÇÕES ACERCA DO ANDAMENTO DO PROJETO DE LEI EM REFERÊNCIA, SENDO UM MOTIVO MAIS PARA QUE A ADMINISTRAÇÃO DÊ A DEVIDA ATENÇÃO E PRIORIDADE À MATÉRIA.*

*POR FIM, UMA VEZ QUE FOI PROFERIDA SENTENÇA PELA 25ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR, EM 1º/10/2021, EM SEDE DE EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE, A QUAL RECONHECEU A INEXIGIBILIDADE DAS OBRIGAÇÕES IMPOSTAS NA CONDENAÇÃO DO PROCESSO Nº 000059-98.2010.5.05.0025, DECLARANDO EXTINTA A EXECUÇÃO, EMBORA AINDA CAIBA RECURSO DA R. DECISÃO, ENTENDE-SE QUE A FUNDAÇÃO DEVE PROMOVER NOVA CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO, AINDA QUE PROVISÓRIA, ATÉ QUE SE ULTIMEM OS PROCESSOS PARA CONTRATAÇÃO DE REDA E POSTERIOR CRIAÇÃO DE CARGOS E CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES EFETIVOS.*

*NESSE INTENTO, A ADMINISTRAÇÃO PODE SE UTILIZAR DO REGIME JURÍDICO DAS PARCERIAS ENTRE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL ESTABELECIDO PELA LEI Nº 13.019/2014 (MROSC), ASSIM COMO FAZ PARA A GESTÃO DE UNIDADES DE ATENDIMENTO NO REGIME DE SEMILIBERDADE, PODENDO EVENTUALMENTE SE VALER DAS HIPÓTESES DE DISPENSA OU INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO, DESDE QUE OBSERVADOS OS TERMOS LEGAIS (ARTIGOS 30, 31 E 32 DA LEI Nº 13.019/2014).*

**DESPACHO PGE-PCT Doc. SEI nº**

**00043652761, i. Procuradora Dra. Alessandra Piason Freitas:**

*“ADEMAIS, ADIRO ÀS PONTUAÇÕES ESPECÍFICAS REGISTRADAS PELO I. PROCURADOR DO ESTADO MARCOS SANCHES, NO SENTIDO DE QUE IMPÕE-SE QUE A ADMINISTRAÇÃO DETENHA-SE MINUCIOSAMENTE NA MENSURAÇÃO DO QUANTITATIVO DE POSTOS, SENDO DORAVANTE, AOS POUCOS, ATENDIDOS PELOS SERVIDORES CONTRATADOS EM REDA, PRIORIZANDO OS TRABALHOS EM DERREDOR DA REESTRUTURAÇÃO/CRIAÇÃO DE CARGOS DA FUNDAC E, NÃO MENOS IMPORTANTE, E DE FORMA PRIORITÁRIA, PROVIDENCIE A CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL PARA COBRIR OS SERVIÇOS EM TELA, DE FORMA A NÃO PERPETUAR A SITUAÇÃO COMO ORA SE ENCONTRA, REFLETIDO NO PAGAMENTO POR INDENIZAÇÃO DE FORMA CONTÍNUA, SITUAÇÃO ESTA QUE NÃO SE ESPERA NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.*

*NESTE SENTIDO, ENDOSSO INTEGRALMENTE O PARECER PGE-PCT-FUNDAC-MAC-009-2022 (00043568702), POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, E SUBMETO O PRESENTE EXPEDIENTE À CHEFIA POR SE TRATAR DE TEMA RECORRENTE E BASTANTE SENSÍVEL À FUNDAC.”*

**DESPACHO PGE-PCT Doc. SEI nº 00043829608, i. Procuradora Chefe Dra. Maria Hermínia Angeli de Almeida:**

*“ACOMPANHO O DESPACHO DA ASSISTÊNCIA DO NÚCLEO DE ACOMPANHAMENTO DA CONSULTORIA - NAC, DOC. 00043568702, QUE ENDOSSA O ENTENDIMENTO EMITIDO NO ÂMBITO DA PGE/PCT/ASSUNÇÃO/FUNDAC, ATRAVÉS DO PARECER PGE-PCT-FUNDAC-MAC-09-2022, PELA CONCRETIZAÇÃO DO PAGAMENTO POR INDENIZAÇÃO À FUNDAÇÃO JOSÉ SILVEIRA, NOS TERMOS ALI RECOMENDADOS, NÃO SEM RESSALTAR A NECESSIDADE DA FUNDAC ENVIDAR ESFORÇOS COM VISTAS A SOLUCIONAR DEFINITIVAMENTE A QUESTÃO, CONFORME BEM PONTUADO NO REFERIDO PARECER.”*

Esclarecemos que a opção pela Dispensa Emergencial, nos termos da Lei 9433/2005, se deve ao fato de que, as regras do MROSC Lei nº 13.019/2014, tornariam mais complexa e demorada a elaboração do Termo de Referência em virtude dos normativos legais para formatarmos Termo de Colaboração, consideradas as complexidades da execução dos serviços em tela e da urgência da providência a ser adotada.

Diante do exposto, visando o interesse público e a manutenção das ações voltadas a participação dos adolescentes nos projetos e a sua (re)socialização e (re)integração social, além do já exposto no sentido de evitar prejuízos na vida dos educandos e nas comunidades onde serão re(inseridos) faz-se imperiosa a Dispensa Emergencial, até que se conclua a contratação de novos profissionais através do Processo Seletivo Simplificado.

Nestes termos, recomendamos o encaminhamento do presente à GERAD e à COPEL para

complementação e continuidade da tramitação processual, caso seja da concordância de Vossa Senhoria,

Salvador, 24 de março de 2022

Emilson Piau

Assessor Especial – DG

Mat.: 72.313.285-4



Documento assinado eletronicamente por **Emilson Gusmão Piau Santana, Assistente**, em 28/03/2022, às 10:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **00044723312** e o código CRC **8927C4D4**.

Referência: Processo nº 055.3925.2022.0001680-60

SEI nº 00044723312

## Quadro de Assinaturas

Este documento foi assinado eletronicamente por:

Matheus de Alencar Palha da Silva  
Remetente - Assinado em 16/12/2022



Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço <https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia>, digitando o código de autenticação: G1NJA3MTYZ